



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 1 de 4

ATA DA DUCENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 13 de maio de 2025

HORÁRIO 08h30min

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**

Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheira membro: **Cristiane Todeschini**

Conselheira membro: **Lícia Maria Alcântara Machado**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real, através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 611/2025-PROMOCAO-PM

ESPÉCIE: PROMOÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE VOTO DO RELATOR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 497/2024-CONS.JURÍDICA-CBM-SE

INTERESSADO (A) : POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

RELATOR (A) : VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por maioria (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), foi parcialmente convalidada a decisão monocrática já exarada nos autos do processo pelo Relator, no sentido de que a modulação dos efeitos mencionada na decisão, apenas permita, cautelarmente/provisoriamente que os



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 4

militares e bombeiros-militares, já promovidos anteriormente por PTS, possam integrar o quadro de acesso para promoções a postos/graduações superiores, na promoção realizada no dia 25 de abril de 2025, ressaltando-se que a análise do mérito, ocorrerá em momento posterior, quando poderá ser confirmada ou não a cautelar. Vencida Dra. Lícia Maria Alcântara Machado que entendeu pela inadmissibilidade do pedido, diante da medida acarretar o esvaziamento do seu mérito e não existirem as condicionantes de urgência e grave prejuízo aos interessados, uma vez que a legislação militar prevê a promoção em ressarcimento de preterição.

AUTOS DO PROCESSO: 37846/2023-INDEN.SERVID, 6264/2025-CONS/ORG/PUBL-SEED e 4859/2025-REQ. ADM.-SEED (apreciação conjunta)
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE "CONSULTA JURÍDICA", DAS PESSOAS COMPETENTES PARA REALIZÁ-LA E DA (IM)POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE MEDIDA RECURSAL PELO ÓRGÃO CONSULENTE NOS REQUERIMENTOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES;
(IM)POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DO EDUCADOR PROFISSIONAL AO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

INTERESSADO (A) : KATIUSCIA R. ALVES ROCHA;
SEMOSP - SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL;
JURANDIR VANZELLA DE GODOI.

RELATOR (A) : VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retirado de pauta a pedido do relator.

AUTOS DO PROCESSO: 4017/2023-PRO.ADM.-SEAD
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE À PENSÃO DE EX GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO (A) : JACKSON BARRETO DE LIMA
RELATOR (A) : GILVANETE BARBOSA LOSILLA
VOTO VISTA: LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 4

Por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior e Cons. Vladimir Macedo) foi rejeitada a preliminar de inadmissibilidade do pedido, apresentada no voto vista. Vencidas, nesse ponto a Cons. Lícia Maria Alcântara Machado e a Cons. Cristiane Todeschini. Também por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior e Cons. Vladimir Macedo), nos termos do voto da relatora, foi deferido o pleito formulado para estender ao interessado a decisão exarada por este Conselho Superior nos autos do processo 761/2025, na 207ª Reunião Extraordinária, para nos termos do *decisum* do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 74941/SE, garantir o pagamento dos valores retroativos da pensão de ex-governador ao requerente JACKSON BARRETO DE LIMA, ressalvadas as parcelas porventura prescritas. Vencidas, nesse ponto, a Cons. Lícia Maria Alcântara Machado e Cons. Cristiane Todeschini, que nos termos do voto vistas, indeferiram o pedido de pagamento retroativo por entender que o direito do requerente constituiu-se a partir da decisão do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado proferida no dia 31/07/2024 durante a 205ª Reunião Extraordinária.

AUTOS DO PROCESSO: 999/2025-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: DISPENSA RECURSAL GERAL
ASSUNTO: DISPENSA RECURSAL GERAL E DESISTÊNCIA DE RIS INTERPOSTOS - FINATE
INTERESSADO(A): COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA- CPREV
RELATOR(A): LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Por unanimidade (Cons. Lícia Maria Alcântara Machado, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da Relatora, foi acolhido o pedido de dispensa geral de apresentação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença e Recursos correspondentes, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, bem como de desistência dos Recursos Inominados já interpostos, quando a diferença entre os créditos exequendo e impugnado seja inferior ao possível valor a ser arbitrado, em sede recursal, a título de honorários sucumbenciais, entre 10% e 20% do valor de condenação/causa, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95; Além disso, também à unanimidade (Cons. Lícia Maria Alcântara Machado, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini) foi acatada a orientação de que: haja o registro no SGP da informação acima e de que houve a dispensa de apresentação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença e do Recursos correspondentes ou de desistência dos Recursos Inominados já



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 4

interpostos no processo; o peticionamento nos autos com a informação de que o Estado de Sergipe autorizadamente deixará de Impugnar o Cumprimento de Sentença e/ou de interpor Recurso, não deve informar, entretanto, que se trata de dispensa geral.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Subprocurador Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI

Membro

LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Membro

Aracaju, 15 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UAMV-3XKK-Q6N4-ZI5S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/05/2025 11:13:19 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/05/2025 12:17:15 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/05/2025 10:49:23 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/05/2025 11:12:39 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 15/05/2025 11:20:07 (Docflow)